



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **SUPERMERCADO COMPRE BEM PLANURA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **CELSO LUIZ MARTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SUPERMERCADO COMPRE BEM PLANURA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.031.423./0001-00, sediado na Rua Otacílio Gomes Machado nº 351, neste ato representado por **EDUARDO HENRIQUE QUIRINO SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, constante no **Processo de Compra nº 28/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 3/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO 3	Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
	1	Copo descartável p/ água, PP, cor branco, 200 ml, pacote com 100 unidades.	PT	72	R\$ 8,99	R\$ 647,28	Coposul
		Copo descartável p/ café, PP, cor branco, 50 ml, pacote com 100 unidades.	PT	48	R\$ 3,99	R\$ 191,52	Topform
	2	Filtro de papel para coar café nº 103, dupla costura, com microfuros, caixa com 30 unidades.	CX	48	R\$ 5,99	R\$ 287,52	Melitta
	3	Guardanapo de papel. Material: celulose. Medidas: Largura 24cm x Comprimento 24cm Cor: Branca. Folhas: Duplas. Pacote com 100 unidades.	PT	48	R\$ 3,00	R\$ 144,00	Santepel
	4	Fósforo. Material do corpo: Madeira. Cor da Cabeça: Vermelha. Tipo: Longo. Pacote com 10 caixas de 40 palitos.	PT	04	R\$ 6,99	R\$ 27,96	Fiat Lux
	5	Pano de prato 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca 40 x 75 cm	UN	05	R\$ 6,99	R\$ 34,95	Cristal
	6	Toalha de papel. Material: Celulose. Tipo da folha: Dupla Picotada. Medidas: Largura: 20cm x Comprimento: 22cm. Cor: Branca. Características adicionais: Alto grau de absorção. Pacote com 2 unidades.	PT	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40	Stylus
VALOR TOTAL R\$ 1.692,63							

1.1. Todas as disposições constantes na Proposta do Contratado, Termo de Referência, Aviso de dispensa Presencial nº 3/2024 e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação é da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.692,63** (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos);



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de forma parcelada, por depósito bancário e/ou transferência online;

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

3.5. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados **serão fixos e não sofrerão reajuste até o fim do contrato.**

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, por meio de apostilamento, podendo ser dispensado Termo Aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Os preços poderão sofrer alteração para fins de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro devidamente solicitado e justificado pelo Contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

4.2. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. O Contratado deverá estar apto a fornecer os itens em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente formalizada através de formulário enviado por e-mail ao Contratado.

5.1.3. É de total responsabilidade do Contratado, o carregamento, transporte e descarregamento dos bens na Sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o Contratado deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

5.1.6. O fornecimento parcelado permite manter um fluxo regular de suprimentos, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis conforme a necessidade, sem interrupções que possam comprometer as atividades e os serviços prestados pelo órgão ou entidade pública.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.1.7. Diante da falta de espaço físico para estoque, ao parcelar o fornecimento, é possível gerir de forma mais eficiente os estoques, evitando acúmulos desnecessários e minimizando o risco de perdas por vencimento de prazos e de validade.

5.1.8. Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições de algum item recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, ou forem entregues produtos com data de validade vencida, será lavrado Termo de Recusa pelo Fiscal de Contratos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

5.1.9. O fiscal e gestor da contratação, respectivamente, são Flávia Aparecida Isidoro Oliveira e Edsonina Antonia Luz, designadas pelas Portarias nº 9 e 5/2024, que atuarão de acordo com o disposto na Portaria nº 22/2023, e às rotinas adicionais.

5.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. O objeto será recebido sumariamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

5.2.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado.

5.2.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: "Recebido e conferido em ato único", encaminhando ao gestor para o recebimento definitivo.

5.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

6.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 6.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 6.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 6.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 6.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou inexecução de quaisquer obrigações da contratante.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.9. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 18 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
CONTRATANTE
CELSO LUIZ MARTINS
Presidente

SUPERMERCADO COMPRE BEM PLANURA LTDA
CONTRATADO
EDUARDO HENRIQUE QUIRINO SILVA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Samuel Spetelo da Silva
RG: [REDACTED]

Nome: Maria Alves de Oliveira
RG: [REDACTED]